



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 475/2022

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E O ESCRITÓRIO **CALAÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, E O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO.

MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor Sérgio Roberto Albernaz, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CALAÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.364.511/0001-00, com sede na Av. 136, nº 761, Qd. F-44, Lt. 2-E, 11º Andar, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, Marcos Dnever Vieira Calaça Nunes, inscrito na OAB/GO n.º 35.854, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente termo de contrato de prestação de serviços.

DO FUNDAMENTO PARA A INEXIGIBILIDADE: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

DOS FUNDAMENTOS PARA A IMPOSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 1) STF, AP nº 348/SC, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Eros Grau, DJe de 3/8/07;
- 2) STF, Inq nº 3077/AL, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Dias Toffoli, DJ de 29/03/2012;
- 3) “[...] 2. A licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, a partir do incitamento de competição e julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese em embate, a licitação imporia franca concorrência entre os advogados no rastro da captação do cliente,



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

enfrentamento que constitui infração disciplinar punida pela Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 34, inciso VI), e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria (artigo 33). (TJ-GO - AC: 04985356520098090127 PIRES DO RIO, Relator: DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, Data de Julgamento: 15/03/2016, 6A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1993 de 21/03/2016);

4) Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 34, inciso VI) e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria (artigo 33);

5) Súmula nº 04/2012 do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

1 – OBJETO

1.1– Contratação de profissional ou empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica administrativa junto ao Departamento de Recursos Humanos;

2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVOS

2.1 Assessoria e consultoria jurídica junto ao Departamento de Recursos Humanos, consistindo na emissão de pareceres jurídicos sobre: Análise de cargos, funções e estrutura organizacional, descrição e especificação de cargos e atribuições; Análise de legislação sobre estrutura administrativa e de servidores públicos; gratificação, incorporação, quinquênio, mudança de letra, mudança de nível e outros (tudo afeto aos direitos dos servidores).

2.2 O Termo de Referência faz parte integrante deste Contrato e visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços jurídicos especializados.

2.3. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

2.4 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade do objeto, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, o Município determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 – DOS PREÇOS

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** divididos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

4.2 – Se o serviço objeto deste processo não for prestado conforme especificações deste termo de referência e do contrato, a contratada deverá ressarcir o erário público de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados.

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A presente despesa é garantida pela seguinte dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1039	04.128.0052.2210 Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	100	Ordinário	20222373	339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



6 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, de 04 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 – DO REAJUSTE

7.1 – O valor do contrato poderá sofrer reajuste com a variação do IPCA/IBGE, observado o princípio da anualidade.

7.2 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

7.3 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas para a execução do serviço deste processo;

8.2- Prestar os serviços descritos de acordo com objeto deste processo.

8.3- Executar os serviços de assessoria na sede do município contratante, assim como seu escritório.

8.4- Atender as consultas formuladas pelo Município;



8.5 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o serviço desta contratação.

8.6 – A CONTRATADA deverá declarar, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Prestar fielmente os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;

9.2 – Executar os serviços de assessoria na sede do município contratante, assim como no seu escritório;

9.3- Atender as consultas formuladas pelo Município de Ipameri/GO;

9.4 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações.

9.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

9.6- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço contratual.

9.7 - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

9.8 - Nomear Gestor e fiscal de contrato.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DAS SANÇÕES



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

11.1 – O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos dos artigos 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do serviço contratado ficará a encargo da servidora efetiva **Zuelma Aparecida Euzébio de Oliveira** – Superintendente Municipal.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes elegem o foro da comarca de Ipameri para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente pacto, excluindo outro por mais privilegiado que seja, bem como, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e também por duas testemunhas.

Ipameri, 04 de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

MUNICÍPIO DE IPAMERI

Contratante

**CALAÇA CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA**

Contratado

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____